ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.820, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Revoga os artigos 1º e 2º e inclui os artigos 1º - A e 2º - A da Lei Municipal nº 5.127, de 24 de junho de 2005, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.127, de 24 de junho de 2005.

Art. 2º A Lei Municipal nº 5.127, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A O Município de Pelotas fica autorizado a outorgar concessão de uso de um quiosque localizado no terreno descrito no art. 3º desta lei, em favor de Colônia dos Pescadores e Aquicultores Profissionais Artesanais de Pelotas.

Art. 2º - A À Colônia dos Pescadores e Aquicultores Profissionais Artesanais de Pelotas, com sede e foro nesta cidade, é concedido, pelo prazo de vinte anos, para recuperação e manutenção de quiosque com o fito exclusivo de comercializar pescados e derivados oriundos das atividades de seus cooperados.

Art. 3º Ficam mantidas em sua integralidade, e para todos os efeitos legais, as demais disposições da Lei Municipal nº 5.127, de 24 de junho de 2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 9 de julho de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D4A9DE71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/07/2020. Edição 2854
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/